



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2019

ALTERA ART. 140 DA RESOLUÇÃO 182/2013, DISPONDO ACERCA DE DATA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA resolve:

Art. 1º O art. 118 da Resolução 182/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 101, todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, até às 17 (dezessete) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, que as carimbará com designação da data, fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

§1º As proposições protocoladas após os horários descritos no *caput* terão sua tramitação agendada para a próxima Sessão, salvo por decisão contrária da mesa diretora.

§2º Todas as proposições deverão ser protocolados na secretaria na forma impressa, acompanhados de entrega do texto digitalizado idêntico ao conteúdo da forma impressa.

Art. 2º O art. 140 da Resolução 182/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 14:00 horas e encerramento às 18:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §3º do art. 118, da Resolução 182/2013;

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução almeja alterar o dia de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Tangará da Serra, passando de terça-feira para segunda-feira.

Diante de tal alteração, também será necessária a modificação de alguns dispositivos que regem acerca do protocolo e publicação das matérias, por exemplo, o §1º do art. 118. Tal dispositivo prevê prazos de 24 e 48 horas antes do início da sessão para protocolo de matérias em regime especial. Exigência que poderá ser dispensada uma vez que os vereadores passarão a dispor de sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira pela manhã para análise de projetos em regime de urgência especial.

A alteração do parágrafo 2º visa automaticamente agendar para próxima sessão todas as proposições (exceto as previstas) protocoladas fora prazo, assim como a necessidade de digitalização que passa a ser sobre todas as matérias.

Tais alterações proporcionarão ao Poder Legislativo melhor organização dos seus trabalhos, permitindo maior lapso temporal para análise das comissões mais transparência aos munícipes, por isso solicitamos a apreciação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.